



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 556, de 27 de dezembro de 1995.

Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

~~**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nas áreas de assistência social.~~

Art. 1º. Fica alterada a Lei nº 556/95, que passa a vigorar com a seguinte redação.
(Alterada pela Lei Nº 626, de 19 de novembro de 1999.)

Art. 2º. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações nas áreas de assistência social.

Art. 2º. Constituirão Receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- ~~I – recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;~~
- ~~II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;~~
- ~~III – dotações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;~~
- ~~IV – receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;~~
- ~~V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;~~
- ~~VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;~~
- ~~VII – doações em espécie feitas com outras entidades financiadoras;~~
- ~~VIII – dotações em espécie feitas diretamente ao Fundo;~~
- ~~IX – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.~~

Art. 3º. Constituição receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I-** recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II-** dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III-** dotações, auxílios, contribuições governamentais e não governamentais;
- IV-** receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei de convênios no setor;

VI- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII- doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII- outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

~~§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.~~

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

~~§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositado no Banco do Brasil S.A, em conta específica sob denominação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.~~

§ 2º. Os recursos que compõem o fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A, em conta específica sob denominação de “Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS”.

~~Art. 3º. O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Alpercata sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.~~

Art. 4º. O FMAS será gerido pela Prefeitura Municipal de Alpercata sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

~~§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS contará do Plano Diretor do Município.~~

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal Assistência Social – FMAS, contará do Plano Diretor do Município.

~~§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Alpercata.~~

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Prefeitura Municipal de Alpercata.

§ 3º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

~~Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:~~

~~I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;~~



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

- ~~II— pagamento pela prestação de serviços de entidades conveniados de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;~~
- ~~III— aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;~~
- ~~IV— construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;~~
- ~~V— desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;~~
- ~~VI— desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social.~~

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados em:

- I-** financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvido pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II-** pagamento pela prestação de serviços de entidades conveniados de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III-** aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV-** construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V-** desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI-** desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social.

~~**Art. 5º.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas na CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.~~

Art. 6º. O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas na CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

~~**Parágrafo único.** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante de convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidades com os programas projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistências Social.~~

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante de convênios, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

~~Art. 6º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.~~

Art. 7º. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

~~Parágrafo Único. O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social fica obrigado a enviar mensalmente as contas e relatórios à Câmara Municipal de Alpercata, para a sua apreciação.~~

Parágrafo único. O gestor do Fundo Municipal de Assistência Social fica obrigado a enviar anualmente as contas e relatórios à Câmara Municipal de Alpercata, para a sua apreciação.

~~Art. 7º. Para atender às despesas decorrentes da implantação de presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o limite de R\$ 5.000 (cinco mil reais) obedecendo às prescrições contidas nos incisos I a IV, o parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.~~

Art. 8º. Para atender as decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Especial até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), obedecendo às prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

~~Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 27 de dezembro de 1995.

ADÃO ALVES PEREIRA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 27 de dezembro de 1995.

Secretário Municipal de Administração
